

**Lei nº 3.435, de 06 de julho de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores,– para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até retorno do servidor afastado, recursos humanos, – Professores, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	2	-	22 horas	1
Professor	1	-	22 horas	3

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor, Nível 1, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Ensino Médio completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena completa.

**Parágrafo Único** - Não havendo interessados com a habilitação Plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao Nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB  
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta mesma data a Lei nº 3.266 de 07 de julho de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,  
06 de julho de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exposição de Motivos nº 093/2012

Taquari, 03 de julho de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a contratação de recursos humanos – Professores, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto faz-se necessário a contratação destes profissionais, em razão da proximidade do término da Lei nº 3.266, de 07 de julho de 2011, garantindo assim a continuidade dos serviços e o bom andamento do ano letivo de 2011.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois trata-se de substituição de Lei já existente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,



**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.